



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NO CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual Nº 10.613, de 22 de dezembro de 2016, que institui o **CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**, e de acordo com a Lei Complementar Estadual Nº 830, de 05 de Julho de 2016, que cria a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e dá outras providências, fica convocada a Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual LGBT para o biênio 2017/2019, nos limites do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo será regido por este edital, respeitando o cronograma de atividades, visando ao preenchimento das 11 (onze) vagas para os membros da sociedade civil, de acordo com o artigo 5º, inciso II, "a", da Lei Estadual Nº 10.613 de 22 de dezembro de 2016, respeitando o §3º do referido artigo.

**1.2.** O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas, a saber: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de seleção por eleição mediante votação.

**2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**2.1.** Para se inscrever e habilitar à referida eleição, os representantes da sociedade civil (organizações sem fins lucrativos ou coletivos) deverão comprovar:

**I** - Atuação na mobilização e/ou organização e/ou na promoção e/ou na defesa e/ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática da promoção da cidadania e dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais há pelo menos 02 (dois) anos;

**II** - Representação em no mínimo 01 (um) município ou em 03 (três) regiões diferentes do Estado, considerando a divisão regional instituída pela Lei Estadual Nº 9.768, de 28 de dezembro de 2011.

**2.2.** No ato da inscrição, os candidatos membros da sociedade civil (organizações sem fins lucrativos ou coletivos) do Conselho Estadual LGBT deverão apresentar ou enviar os seguintes documentos:

**I** - Cópia autenticada do ato constitutivo ou de documentos comprobatórios de sua existência, quando a entidade não possuir registro em cartório;

**II** - Cópia autenticada da ata de reunião que elegeu a atual representação;

**III** - Relatório de atividades dos anos de 2015 e 2016 que informe sua atuação no campo da promoção da cidadania e dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

**IV** - Encaminhamento de ofício, assinado pelo representante legítimo, na forma do seu ato constitutivo ou correlato, indicando o representante participará da assembleia de eleição, devendo a indicação:

**a)** especificar o nome civil completo acompanhado, se for o caso, do nome social da pessoa indicada;

**b)** apontar o gênero da pessoa indicada;

**c)** segmento LGBT em que a pessoa indicada se enquadra;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**

**d)** indicar o número de documento de identidade civil, seu respectivo órgão expedidor e data de emissão, e vir acompanhado de cópia simples do referido documento;

**e)** indicar telefone (fixo ou móvel), e-mail e endereço para contato com a pessoa indicada.

**V** - Formulário de cadastro preenchido (que poderá ser obtido no site institucional da SEDH, <https://sedh.es.gov.br/editais-2>, ou junto à Gerência Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos da SEDH, presencialmente ou por meio do e-mail [bruna.menezes@sedh.es.gov.br](mailto:bruna.menezes@sedh.es.gov.br)).

**§1º** Nos casos em que o representante indicado pela entidade para participar da eleição não corresponda ao mesmo indicado como representante conselheiro da entidade, caso eleita, deverá a referida entidade apresentar no ato da inscrição todos os documentos elencados nas alíneas do inciso IV para ambas representações.

**§2º** A indicação do representante conselheiro da entidade será considerada pré-requisito para a análise dos demais documentos de habilitação, considerando a necessidade de garantir o fiel cumprimento do disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Estadual Nº 10.613 de 22 e dezembro de 2016.

**2.2.1.** A inscrição poderá ser feita pessoalmente na Gerência de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos da SEDH ou por meio de carta registrada e com aviso de recebimento endereçada ao referido setor, o qual se situa na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, 5º andar, sala 501, Centro, Vitória/ES - CEP 29015-000.

**2.2.2.** A autenticação poderá ser feita pela SEDH no ato de entrega dos documentos, mediante apresentação de documento original ou cópia autenticada para conferência. Neste caso, dispensar-se-á a entrega de cópia autenticada.

**2.2.3.** A inscrição das organizações sem fins lucrativos ou coletivos não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas ou componentes.

**2.2.4.** Fica assegurado a todas as pessoas cujos prenomes civis – a exemplo do que ocorre com travestis e transexuais – não reflitam adequadamente suas identidades de gênero, o uso de nome social.

**2.3.** Não serão aceitas inscrições de seções ou sucursais de Entidade ou Organização internacional, mesmo que tenham sede no país.

**2.4.** Somente serão admitidas, para participar da assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no Conselho Estadual LGBT, pessoas em pleno gozo da capacidade civil (conforme os critérios dispostos no artigo 5º do Código Civil de 2002).

**2.5.** Não serão aceitas inscrições de entidades sem fins lucrativos ou coletivos para participarem da Assembleia de Eleição na condição apenas de eleitor. Desta forma, a entidade sem fins lucrativos ou coletivos que se habilitarem o fazem para votar e serem votados.

### **3. DAS VAGAS**

**3.1.** As vagas dos representantes da sociedade civil (organizações sem fins lucrativos ou coletivos) no Conselho Estadual LGBT serão organizadas assegurando pelo menos uma vaga à representação para cada um dos segmentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, garantindo o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina (conforme o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Estadual Nº 10.613 de 22 e dezembro de 2016).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**

§1º Em respeito ao caput do 3.1, a divisão das vagas obedecerá ao que segue:

- a) Lésbicas: 03 vagas
- b) Gays: 01 vaga
- c) Bissexuais com identidade de gênero feminina: 02 vagas
- d) Bissexuais com identidade de gênero masculina: 01 vaga
- e) Mulheres Transexuais: 02 vagas
- f) Homens Transexuais: 01 vaga
- g) Travestis: 01 vaga

3.2. Caso não compareçam candidaturas ou não sejam habilitadas candidaturas em número igual ou superior ao número de vagas desse edital, o Conselho Estadual LGBT, depois de constituído, definirá o processo de preenchimento das respectivas vagas, respeitando o número de cadeiras preestabelecidas neste edital.

3.3 A suplência será dada à segunda entidade com maior número de votos em cada segmento, respeitando o disposto no §1º do item 3.1.

#### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL E DA SELEÇÃO**

4.1. Fica instituída a Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) representantes do Governo Estadual, conforme relação abaixo:

- Representantes do Governo Estadual – Alessandro Daros Vieira e Bruna Bolonha de Menezes.

4.1.1. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão coordenados por Bruna Bolonha de Menezes.

4.2. Compete à Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, decidir por unanimidade e de modo fundamentado pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição e habilitação da representação da sociedade civil.

4.2.1. Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá requisitar dos interessados informações e/ou documentos complementares, caso julgue necessário.

4.2.2. Os recursos apresentados em face das decisões colegiadas da Comissão Eleitoral serão por ela própria apreciados, quanto à admissibilidade e quanto ao mérito.

4.3. Após análise da documentação será publicada a relação preliminar e definitiva dos pleitos de inscrições e habilitações deferidos pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

4.4. O processo eleitoral será organizado, conforme calendário abaixo:

Pedidos de inscrição das entidades	De 15/05/17 a 22/05/17 (inclusive)
Análise dos pedidos de inscrição e habilitação	De 23/05/17 a 25/05/17
Divulgação do resultado preliminar das entidades habilitadas	26/05/17
Apresentação de recursos	De 29/05/17 a 31/05/17 (inclusive)
Análise dos recursos	De 01/06/2017 a 05/06/2017 (inclusive)
Divulgação do resultado definitivo das entidades habilitadas	07/06/2017
Realização da Assembleia de eleição	12/06/2017
Divulgação no DIO/ES das entidades eleitas	14/06/17



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**

## **5. DA ELEIÇÃO**

**5.1.** A eleição se dará em Assembleia a se realizar no dia 12 (doze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), iniciando-se, em primeira chamada, às 9 (nove) horas e 0 (zero) minuto da manhã, com a presença de metade mais um dos/as representantes habilitados/as ou, em segunda chamada, às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos da manhã, com qualquer quórum, e será encerrada às 12 (doze) horas e 0 (zero) minuto do mesmo dia, no Auditório do Palácio da Fonte Grande, situado na Rua Sete de Setembro, nº 362, 1º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29015-000.

**5.2.** A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

**5.3.** Será permitida a presença de apenas um representante de cada candidato da sociedade civil para a referida assembleia.

**5.4.** A definição dos procedimentos para realização da assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Estadual LGBT, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

**5.5.** Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área e na temática da promoção da cidadania e dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato da inscrição.

**5.6.** As entidades concorrerão às vagas de acordo com o indicado no ato de inscrição quanto ao segmento e identidade de gênero do representante, caso eleita.

**5.6.** As entidades habilitadas votarão em apenas uma entidade, em todos os segmentos LGBT.

**5.7.** Após apurado e divulgado o resultado da eleição, será feita a lavratura da ata, a qual será encaminhada ao Secretário de Estado de Direitos Humanos, quem proclamará as entidades eleitas por meio de nomeação publicada no DIO/ES do dia 16/05/17.

**5.8.** A cadeira no Conselho Estadual LGBT é de titularidade da organização sem fins lucrativos ou coletivo que atua na temática de promoção da cidadania e dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, que poderá a qualquer tempo substituir o nome da pessoa que a representa no Conselho, respeitando o segmento para o qual foi eleita, obedecendo, assim, o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Estadual Nº 10.613.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**6.2.** Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SEDH, por meio dos telefones (27) 3636-1321/1322, pelo e-mail [bruna.menezes@sedh.es.gov.br](mailto:bruna.menezes@sedh.es.gov.br) ou no site [www.sedh.es.gov.br](http://www.sedh.es.gov.br), <https://sedh.es.gov.br/editais-2>.

**JULIO CESAR POMPEU**

Secretário de Estado de Direitos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE  
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Entidade \_\_\_\_\_ sediada no endereço

\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu presidente(a) ou pelo procurador (a) \_\_\_\_\_ vem requerer

INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO, para participar do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO ESTADUAL LGBT, para o mandato 2017/2019, no segmento abaixo assinalado (escolha apenas uma alternativa – o segmento diz respeito ao representante indicado para compor o Conselho LGBT e não a área de atuação da entidade, que poderá atuar em todas ou em uma específica, conforme o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Estadual Nº 10.613 de 22 e dezembro de 2016 ):

- ( ) Lésbicas (03 vagas)
- ( ) Gays (01 vaga)
- ( ) Bissexuais com identidade de gênero feminina (02 vagas)
- ( ) Bissexuais com identidade de gênero masculina (01 vaga)
- ( ) Mulheres Transexuais (02 vagas)
- ( ) Homens Transexuais (01 vaga)
- ( ) Travestis (01 vaga)

Representante para participar da Assembleia de Eleição:

Contato:

Representante que será indicado para compor o Conselho LGBT, sendo a entidade eventualmente eleita:

Contato:

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Vitória (ES),

de

de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade